

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 3.0.0.0 — Elemento 3.2.3.1.9.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.933, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 49.870,00 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta cruzados), para aquisição de equipamentos à instituição assistencial Associação Beneficente de Pindorama, em Pindorama, na D.R. 8 — São José do Rio Preto.

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.934, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 777.823,00 (setecentos e setenta e sete mil, oitocentos e vinte e três cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 1 — GRANDE SÃO PAULO/LESTE	Cz\$
a) Mogi das Cruzes	
1. Santa Casa de Misericórdia de Mogi das Cruzes ..	300.000,00
II. DR 2 — LITORAL	
a) Registro	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Registro, para Departamento: Hospital São João	115.588,50
III. DR 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Adamantina	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Adamantina	200.000,00
IV. DR 11 — MARÍLIA	
a) Quatã	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Quatã "João Jorge Estevam"	162.235,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.935, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 190.555,00 (cento e noventa mil, quinhentos e cinquenta e cinco cruzados) para construção, às seguintes instituições assistenciais:

I. DR 6 — RIBEIRÃO PRETO	Cz\$
a) Nuporanga	
1. Lar São Vicente de Paulo, de Nuporanga	134.079,00
II. DR 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Presidente Prudente	
1. Sociedade Civil Beneficente "Creche Anita Ferreira Braga de Oliveira"	56.476,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.142 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

DECRETO N.º 27.936, DE 8 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre concessão de auxílio para aquisição de equipamentos às instituições assistenciais que especifica

ALMINO AFFONSO, Vice-Governador do Estado de São Paulo no exercício do cargo de Governador, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no artigo 16 do Decreto n.º 62, de 15 de maio de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — É concedido auxílio de Cz\$ 9.785.702,70 (nove milhões, setecentos e oitenta e cinco mil, setecentos e dois cruzados e setenta centavos) para aquisição de equipamentos às seguintes instituições assistenciais:

I. DR-4 — SOROCABA	Cz\$
a) Cesário Lange	
1. Beneficência Hospitalar de Cesário Lange	543.650,15
b) Itapetininga	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Itapetininga	543.650,15

SECRETARIAS DE ESTADO

Secretaria do Governo

Secretário
Antonio Carlos Mesquita

Despachos do Vice-Governador em exercício no cargo de Governador, de 8-12-87.

No processo SCT-631-87, sobre convênio: "Diante da proposta do Secretário da Ciência e Tecnologia exposição de motivos 8-87), e do parecer 1.643-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do sexto termo aditivo ao convênio celebrado entre o Estado, por intermédio daquela Secretaria, e o Departamento Nacional de Produção Mineral, objetivando a prestação de colaboração mútua entre os participantes, visando à realização de ação conjunta e coordenada, tendo em vista o aperfeiçoamento do conhecimento da Tecnologia e Produção Mineral, da Geologia, do mercado de produtos minerais e afins, além da racionalização da aplicação dos recursos federais e estaduais na mineração, no Estado de São Paulo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo FUMEST-724-86-SET, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.636-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST, e o Município de Águas de Lindóia, para, mediante colaboração financeira e técnica da Autarquia e execução pela Estância, as obras de continuação da construção da Praça da Igreja Cristo Rei, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo FUMEST-968-87-SET, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.644-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST a celebrar convênio com o Município de Santo Antonio do Pinhal, tendo por objeto, as obras de instalação e repetidores de Televisão, mediante colaboração financeira e técnica da Autarquia e execução pela Estância, observados os preceitos legais e regulamentares pertinentes."

No processo FUMEST-1174-86-SET, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.637-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — FUMEST e o Município de São Bento do Sapucaí, para, mediante colaboração financeira e técnica da Autarquia e execução pela Estância, as obras de continuação de instalação de aparelho para retransmissão de sinais de televisão, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo Fumest-845-87-SET, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do Secretário de Esportes e Turismo, bem como o parecer 1.637-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Fomento de Urbanização e Melhoria das Estâncias — Fumest e o Município de Nuporanga, para, mediante colaboração financeira e técnica da Autarquia e execução pela Estância, as obras de continuação de melhorias junto ao Centro Turístico local, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SI-1290/86, sobre convênio: "Tendo em vista a proposta do Secretário do Interior, bem como o parecer 1.647-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a lavratura do termo aditivo ao convênio firmado entre o Estado de São Paulo, representado pelo Titular da Pasta de origem e o Município de Lúcia, objetivando a transferência de capital com vistas à aquisição de equipamentos para instalação de uma Padaria Municipal, observando-se as normas legais pertinentes à espécie."

No processo DAEE-36257-86-SO aut. prov. 113, sobre convênio: "Diante dos elementos do processo, tendo em vista a manifestação do

c) Manduri	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Manduri	543.650,15
d) Piedade	
1. Santa Casa de Misericórdia de Piedade	543.650,15
II — DR. 5 — CAMPINAS	
a) Campinas	
1. Centro Infantil de Investigações Hematológicas "Dr. Domingos A. Boldrini"	543.650,15
III — DR. 6 — RIBEIRÃO PRETO	
a) Barretos	
1. Sociedade da Santa Casa de Misericórdia de Barretos	543.650,15
b) São Carlos	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos	543.650,15
IV — DR. 7 — BAURU	
a) Barra Bonita	
1. Associação de Proteção e Assistência à Maternidade e à Infância de Barra Bonita, para Departamento: Hospital e Maternidade São José	543.650,15
b) Jau	
1. Fundação Doutor Amaral Carvalho	543.650,15
V — DR. 8 — SÃO JOSÉ DO RIO PRETO	
a) Catanduva	
1. Fundação Padre Albino	543.650,15
b) Mirassol	
1. Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mirassol	543.650,15
c) Rhandeara	
1. Associação Paroquial Beneficente de Rhandeara	543.650,15
d) Novo Horizonte	
1. Irmandade São José de Novo Horizonte	543.650,15
e) São José do Rio Preto	
1. Instituto Espírita Nosso Lar "Telar"	543.650,15
VI — DR. 10 — PRESIDENTE PRUDENTE	
a) Pacaembu	
1. Santa Casa de Misericórdia de Pacaembu	543.650,15
b) Presidente Prudente	
1. Santa Casa de Misericórdia de Presidente Prudente	543.650,15
c) Rancharia	
1. Hospital e Maternidade de Rancharia	543.650,15
VII — DR. 11 — MARÍLIA	
a) Paraguaçu Paulista	
1. Associação Hospital de Caridade da Santa Casa de Misericórdia de Paraguaçu Paulista	543.650,15

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01.15.81.486.2.143 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.1.0.0 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de dezembro de 1987.

ALMINO AFFONSO

Vergílio Dalla Pria Netto, Secretário da Promoção Social

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 8 de dezembro de 1987.

Secretário de Obras, bem como nos termos do parecer 1.631-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de termo aditivo, de complementação de recursos e prorrogação de prazo, ao convênio celebrado entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica e o Município de General Salgado, tendo por objeto as obras de perfuração de poço profundo, observadas as normas legais pertinentes."

No processo DAEE-37.522-86 c/ap. pap. rem. 568-87-SO, sobre convênio: "Tendo em vista a manifestação do Secretário de Obras e os termos do parecer 1.633-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE e o Município de Presidente Alves, nos termos propostos nos autos respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis."

No processo SE-1.037-84, sobre convênio: "Diante da representação do Secretário da Educação e do parecer 1.635-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, nos termos do art. 34, XVI, da Carta Estadual, a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação e a Fundação Brasileira para o Desenvolvimento do Ensino de Ciências, observadas as normas legais pertinentes."

No processo SH-110-87, em que é interessada a Secretaria da Habitação, sobre locação de imóvel: "Nos termos do pronunciamento do Secretário da Habitação e o parecer 1.646-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 8.º, do Dec. 22.578-84, que o contrato de sublocação a ser celebrado entre aquela Secretaria e a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo — CDH, referente aos andares 12.º, 13.º e 14.º, do imóvel da Av. Paulista, 2.240, contenha cláusula de correção monetária após cada período de seis meses de vigência, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes."

No processo SMA-80127-86 1.º apenso, sobre convênio entre o Estado (Secretaria do Meio Ambiente — Instituto Florestal) e Autarquia Federal (Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal): "Diante da manifestação do Secretário do Meio Ambiente e nos termos do parecer 1.655-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio com o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, tendo por objeto a realização do Zoneamento Ecológico para fins de Plantios Florestais no Estado de São Paulo, condicionada à exibição do Programa de Trabalho que faz parte integrante do instrumento de acordo."

No processo SPS-168-87, sobre convênios: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social, bem como o parecer 1.649-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênios entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Promoção Social e os Municípios de Indaiatuba, Presidente Venceslau e Votorantim objetivando a conjugação de esforços para a construção, término de obras, reformas e ampliações de Núcleos de Promoção Social, através da cooperação financeira dos participantes, desde que existentes recursos próprios e suficientes e observadas as ponderações do item 6 do aludido parecer e as exigências legais e regulamentares atinentes à espécie."

No processo CAR-SPS-277-87, sobre convênios: "Tendo em vista a manifestação do Secretário da Promoção Social e o parecer 1.640-87, da Assessoria Jurídica do Governo, autorizo a celebração de convênio entre o Estado de São Paulo, representado pela Secretaria da Promoção Social e os Municípios de Botucatu e Itapeçica da Serra, objetivando a conjugação de esforços para atendimento ao menor carente e abandonado, através da cooperação técnica e financeira dos participantes, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, bem como as recomendações do referido parecer."

No processo SJ-229.096-86, sobre convênio: "Diante do pronunciamento do Secretário da Justiça e dos elementos de instrução do processo, autorizo a lavratura do termo de retificação do convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Justiça e a Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a realização conjunta das obras destinadas à construção do Fórum daquela Comarca, obedecidos os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie."

ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES



MANUAL DE INSTRUÇÕES PARA O CÁLCULO DE ENQUADRAMENTO DE CARGOS E FUNÇÕES

Preço do exemplar Cz\$ 78,00

Pelo correio Cz\$ 128,00



IMPRESSA OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Rua de Maceio, 1521
Fone: 291-2344 (Ramo 248)
CEP 01003 - São Paulo - SP

REEMBOLSO POSTAL